



Câmara Municipal de Valença

Lei Complementar n.º 248 /2022

De: 25 agosto de 2022

(Mensagem 44/2022 do Poder Executivo)

Ementa: “Altera a Lei Complementar n.º. 175, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada as alíneas do inciso VII, do parágrafo único, do art. 18, da Lei Complementar n.º. 175, de 14 de julho de 2014, passando a vigor com o desmembramento das unidades, o acréscimo de novas unidades e a revogação de sua alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

Parágrafo único: (...)

(...)

VII- (...)

a.1 Direção de Escolas Nível A

a.2 Direção de Escolas Nível B

a.3 Direção de Escolas Nível C

a.4 Direção de Escolas Nível D

a.5 Direção de Escolas Nível E

a.6 Direção de Escolas Nível F

a.7 Direção de Escolas Nível G.”

b.1 Direção de Escolas Adjunta Nível A

b.2 Direção de Escolas Adjunta Nível B



Câmara Municipal de Valença

- b.3 Direção de Escolas Adjunta Nível C
 - b.4 Direção de Escolas Adjunta Nível D
 - c.1 Chefia de Secretaria de Escola Nível A
 - c.2 Chefia de Secretaria de Escola Nível B
 - c.3 Chefia de Secretaria de Escola Nível C
 - c.4 Chefia de Secretaria de Escola Nível D
 - ~~d) Coordenação do CIMEE (Revogado)~~
 - d.1 Direção de Creche Nível A
 - d.2 Direção de Creche Nível B
 - d.3 Direção de Creche Nível C
 - d.4 Direção de Creche Nível D
 - e.1 Direção de Creche Adjunto Nível A
 - e.2 Direção de Creche Adjunto Nível B
- (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VIII e alíneas "a.1", "a.2" e "a.3", ao parágrafo único, do art. 18, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

VIII- Instituições Educacionais

- a.1 Direção Geral do CIMEE
- a.2. Direção Adjunta do CIMEE
- a.3. Chefe de Secretaria do CIMEE

Art. 3º. Fica alterado, em parte, o Anexo I, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I



Câmara Municipal de Valença

CARGOS	SÍMB.	VENCTO
(...)	(...)	(...)
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL A	FDE	R\$ 1.200,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL B	FDE	R\$ 960,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL C	FDE	R\$ 840,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL D	FDE	R\$ 720,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL E	FDE	R\$ 600,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL F	FDE	R\$ 480,00
DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL G	FDE	R\$ 360,00
DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO- NÍVEL A	FDEA	R\$ 840,00
DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO -NÍVEL B	FDEA	R\$ 672,00
DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO- NÍVEL C	FDEA	R\$ 588,00
DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO- NÍVEL D	FDEA	R\$ 504,00
DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL A	FDC	R\$ 840,00
DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL B	FDC	R\$ 720,00
DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL C	FDC	R\$ 600,00
DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL D	FDC	R\$ 480,00
DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO- NÍVEL A	FDCA	R\$ 588,00
DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO- NÍVEL B	FDCA	R\$ 504,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES - NÍVEL A	FCSE	R\$ 500,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES - NÍVEL B	FCSE	R\$ 400,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES - NÍVEL C	FCSE	R\$ 350,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES -	FCSE	R\$ 300,00



Câmara Municipal de Valença

NÍVEL D		
DIRETOR GERAL DO CIMEE	CC4 ou FC1	R\$ 3.044,34 R\$ 1.812,12
DIRETOR ADJUNTO DO CIMEE	CC5 ou FC2	R\$ 2.392,00 R\$ 1.377,20
CHEFE DA SECRETARIA DO CIMEE	FCSE-D	R\$300,00

Art. 4º. Fica alterado, em parte, o organograma da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, COM SEUS CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	SÍMB.	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
UNIDADES EDUCACIONAIS		
α. 1-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL A	FDE	11
α.2-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL B	FDE	7
α.3-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL C	FDE	4
α.4-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL D	FDE	14
α.5-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL E	FDE	6



Câmara Municipal de Valença

a.6-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL F	FDE	8
a.7-DIRETOR DE ESCOLA -NÍVEL G	FDE	6
b.1-DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO -NÍVEL A	FDEA	11
b.2-DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO -NÍVEL B	FDEA	7
b.3-DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO -NÍVEL C	FDEA	4
b.4-DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO -NÍVEL D	FDEA	6
c.1-DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL A	FDC	1
c.2-DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL B	FDC	1
c.3-DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL C	FDC	2
c.4-DIRETOR DE CRECHE -NÍVEL D	FDC	10
d.1-DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO- NÍVEL A	FDCA	1
d.2-DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO- NÍVEL B	FDCA	1
e.1-CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES -NÍVEL A	FCSE	11
e.2-CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES -NÍVEL B	FCSE	7
e.3-CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES -NÍVEL C	FCSE	4
e.4-CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES -NÍVEL D	FCSE	5
d) COORDENADOR DO CIMEE REVOGADO	CC8 ou FC4 REVOGADO	01 REVOGADO
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS		
a.1-DIRETOR GERAL DO CIMEE	CC4 ou FC1	1
a.2-DIRETOR ADJUNTO DO CIMEE	CC5 ou FC2	1



Câmara Municipal de Valença

α.3- CHEFE DA SECRETARIA DO CIMEE	FCSE-D	1
-----------------------------------	--------	---

Art. 5º. Fica alterada as atribuições dos cargos abaixo discriminados, bem como, acrescenta novas atribuições na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Unidades Educacionais

- Diretores de Escolas (FDE) e Creches (FDC) - a quem compete o desenvolvimento pleno da gestão escolar com vistas ao bom desempenho da escola; supervisionar e auxiliar professores, funcionários, alunos e comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento do ensino e da educação; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

- Diretores de Escolas (FDEA) e Creches (FDCA) Adjuntos – a quem compete auxiliar os diretores gerais na realização de suas atividades; exercer atividades que lhe sejam delegadas; representar o diretor geral nos casos de sua ausência; auxiliar no bom desempenho da Unidade Escolar; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

- Chefes das Secretarias de Escolas e Creches (FCSE) - a quem compete a organização de toda a parte burocrática das unidades escolares, dinamizando os serviços de matrícula de alunos, fornecimento de certidões, declarações e histórico escolar aos alunos, exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

~~**-Coordenador do CIMEE** – a quem compete gerenciar e executar o projeto municipal que visa a integração da educação e saúde dos portadores de necessidades especiais. **Revogado**~~

Instituições Educacionais (Centro Integrado Municipal de Educação Especial – CIMEE)

-Diretor Geral do CIMEE - a quem compete o desenvolvimento pleno da gestão escolar com vistas ao bom desempenho da escola; supervisionar e auxiliar professores, profissionais de saúde, funcionários, alunos e comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento do ensino e da educação; agendar as avaliações multiprofissionais que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação; fornecer informações dos alunos da rede regular à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitadas de forma oficial, exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

-Diretor Adjunto do CIMEE - a quem compete auxiliar o diretor na realização de suas atividades; exercer atividades que lhe sejam delegadas; representar o diretor nos casos de sua ausência; auxiliar no bom desempenho da Unidade Escolar; organizar os atendimentos multiprofissionais; dinamizar os atendimentos dos alunos; efetuar os agendamentos das avaliações multiprofissionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

-Chefe da Secretaria do CIMEE – a quem compete a organização de toda a parte burocrática da instituição, dinamizando os serviços de matrícula de alunos,



Câmara Municipal de Valença

fornecimento de certidões, declarações e histórico escolar aos alunos; exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.
(NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão através da verba do Fundeb.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2022

José Reinaldo Alves Bastos

PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado

VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva

1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1536